



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 270 | 2032
Data: 23 / 09 / 2012
Ass. Gil 10:30

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
PROJETO DE LEI Nº 90, DE 21 SETEMBRO DE 2012

APROVADO DATA 01/10/2012

Votação:

Presidente

Secretário

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2013/2016.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Serafina Corrêa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Serafina Corrêa receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.022,85 (três mil, vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.534,27 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º No primeiro ano de mandato a revisão de que trata o Art., corresponderá do dia primeiro de janeiro até a data da concessão da revisão.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 270/2012
Data: 21/09/2012
Ass. Jul 10:30

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 21 SETEMBRO DE 2012
(Autoria: MESA DIRETORA)

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, em 21 de setembro de 2012.

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Nº 01/2012

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do subsídio para Agentes Políticos, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 01/2012, emitida pelo Presidente do Legislativo, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-200 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

META: Câmara de Vereadores

OBJETIVOS: Proporcionar subsídio para Agentes Políticos.

Recursos	Órgão	U.O.	Função	Subfunção	Projeto Atividade	Elemento da Despesa
Recurso Livre	01	01	01	031	2003	31.90.11.00.00 31.90.13.00.00
Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Impacto Orçamentário	2013	2014	2015
Recursos Próprios			
Dotação Orçamentária Atualizada	Despesa Fixada para a Lei Orçamentária Anual 2013, com aprovação até o final do exercício de 2012		
Empenhada no Exercício			
Comprometido sem Empenho			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Valor da Operação	90.750,00	99.830,00	109.820,00
Saldo Livre Resultante			
Saldo Total Comprometido			
Recurso Vinculado			
Dotação Orçamentária			
Empenhado no Exercício			
Comprometido sem Empenho			
Valor da Operação			
Saldo Livre Resultante			
Saldo total comprometido para o ano			

Mecanismo de Compensação:

(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s):

(X) Redução Permanente da Despesa.

() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.

() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

IMPACTO FINANCEIRO

Impacto Financeiro	2013	2014	2015
Recursos Próprios	Conf. Anexo de Metas Fiscais LDO para 2013, a Previsão de Arrecadação		
Arrecadação total projetada	-R\$ 875.000,00	-R\$ 962.500,00	-R\$ 1.058.750,00
Empenhado no exercício			
Comprometido sem empenho			



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Valor da operação			
Saldo livre resultante			
Saldo total comprometido para o ano			

Metodologia de Cálculo:

Foram utilizados os valores dos subsídios atuais, aplicado o percentual de 29,50% e multiplicado por 12 vezes o valor aumentado e este valor foi acrescido 21,00% referente a Previdencia Social Oficial.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Paulo José Massolini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para proporcionar subsídio aos Agentes Políticos, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na atividade nº 2003, estando esta condicionada e adequada à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, com obrigação de inclusão de recursos para suportar o impacto desta despesa e também compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Serafina Corrêa, 06 de setembro de 2013.

ORDENADOR DE DESPESA

Neresa Menalli
ASSESSORA CONTÁBIL